REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 263/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) de acordo com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 11/12/2006 - Organização das Nações Unidas - ONU, “as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”;
b) segundo dados do último Censo Demográfico (2010) realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem no Brasil 24,6 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 14,5% da população, dos quais 8% são crianças e adolescentes com idade entre zero e 17 anos; além disso, de acordo com pesquisas da Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 30% das crianças de rua têm algum tipo de deficiência;
c) o Poder Público tem o dever de proteger, respeitar e garantir os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da pessoa com deficiência, inclusive contra a discriminação, segregação, estigmatização, exploração e formas abusivas de experimentações científicas e médicas;
d) as pessoas com deficiência, em especial as crianças e adolescentes, são vítimas de um processo histórico de exclusão social e do não reconhecimento como sujeitos de direitos;
e) as pessoas com deficiência são mais propensas a serem vítimas de violência, em particular as mulheres e meninas com deficiência, que são vulneráveis a abusos ou estupros, possuindo menor probabilidade de obter ajuda da polícia, proteção jurídica ou cuidados preventivos;
f) a Lei 7.853/89, em seu art. 2º, dispõe: “*Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico*”,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Centro Municipal de Referência e Apoio a Crianças e Adolescentes com Deficiência, para atender especificamente a crianças e adolescentes com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires